



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 23, DE 2003 RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, providencie a fiscalização da aplicação dos recursos do FNDCT/FUNDOS SETORIAIS, destinados a Santa Catarina em 2003.

Autor: Dep. Orlando Fantazzini (PT/SP)

Relator: Dep. Simão Sessin (PP/RJ)

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O excelentíssimo senhor Deputado Orlando Fantazzini (PT/SP) apresentou à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados proposição para que, ouvido o Plenário desta Comissão, se adote providências para realização de fiscalização e controle da aplicação dos recursos do FNDCT/FUNDOS SETORIAIS, destinados ao Estado de Santa Catarina. Tal proposição foi numerada pela Mesa como Proposta de Fiscalização e Controle nº 23, de 2003. Especificamente, o autor pretende que sejam adotadas pela Comissão providências para a realização de auditoria no Projeto de Aceleração do Plano Geral de Crescimento da Empresa Digitro Tecnologia Ltda., financiado com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL).

Justifica a PFC *“a grande discrepância entre o volume de recursos destinados a institutos e fundações de pesquisa, ligados às universidades, e o volume de recursos destinados a uma empresa privada de nome Digitro Tecnologia Ltda.”*. Essa discrepância foi constatada quando da verificação das transferências de recursos públicos da União para o Estado de Santa Catarina, especialmente, para pagamentos de projetos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Tal situação se torna mais grave em virtude de que a sociedade não tem conhecimento dos benefícios gerados pelos investimentos feitos pela Digitro Tecnologia Ltda. nem acerca a correta aplicação dos recursos públicos.

Cabe acrescentar que a proposição em tela tramita nesta Comissão desde de 2003. No final dessa sessão legislativa, em 03/12/2003, foi apresentado relatório da lavra do Deputado Carlito Merss, que não chegou a ser apreciado pelo respectivo Plenário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

A questão em tela relaciona-se com a gestão de recursos públicos. Assim, o art. 32, inciso XI, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ampara a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado pelo nobre Deputado Orlando Fantazzini (PT/SP).

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Inegável a oportunidade e conveniência dessa fiscalização. Os recursos públicos são escassos para atender a todos os setores do Governo. Em consequência, sua aplicação deve dar-se de maneira bastante responsável, em prol da coletividade. Não é demais mencionar que, no exercício de 2003, de acordo com dados colhidos do SIAFI, a empresa Digitro Tecnologia Ltda. recebeu do FUNTTEL, por meio do subtítulo 24.722.8025.0505.0001 (Financiamento a Projetos de Desenvolvimento – Nacional), a importância de R\$ 5.078.749,00, referente a pagamento de parcelas do Contrato APO 0122/2003. Pelo sistema, não há como identificar o objeto do referido contrato.

Desse modo, diante de situações pouco claras quanto à utilização de recursos públicos, esta Comissão não pode deixar de procurar esclarecimentos acerca do assunto.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos administrativo e jurídico, cabe verificar se houve violação de normas legais, de modo a proceder à devida responsabilização dos integrantes da Administração e buscar o ressarcimento, se for o caso, do dano ao erário.

Sob os demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo Deputado Orlando Fantazzini (PT/SP), pode ser executada pelo Tribunal de Contas da União, em razão da competência dessa Corte e da estrutura de que é dotada. Ademais, a nossa Constituição Federal prevê



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

a possibilidade de o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de fiscalização para examinar o Projeto de Aceleração do Plano Geral de Crescimento da Empresa Digtro Tecnologia Ltda., no Estado de Santa Catarina,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

financiado com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL). Nessa fiscalização, importante certificar-se da correção da utilização dos recursos públicos, bem como da satisfação do interesse público no financiamento de tal projeto.

Também, deve ser determinado ao TCU que remeta cópia do resultado das apurações a esta Comissão para que fique disponível aos interessados na respectiva Secretaria e permita o exame das investigações efetuadas.

VI – VOTO

Em função do exposto, **VOTO no sentido de que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle acolha a proposição do ilustre autor, Deputado Orlando Fantazzini (PT/SP), de tal forma que esta PFC seja implementada de acordo com o rito estabelecido no art. 24, X, do Regimento Interno como especificado neste Relatório Prévio, assinalando que cópia do resultado do trabalho do TCU deve ficar à disposição de todos os interessados na Secretaria desta Comissão.**

Sala da Comissão, Brasília, de de 2005.

Deputado SIMÃO SESSIM

Relator